MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 2
2. DA RETIRADA DO EDITAL 2
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
4. DO CREDENCIAMENTO 3
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 3
6. DA VISTORIA 5
7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS 5
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES 6
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 8
10. DA HABILITAÇÃO 9
11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO 12
12. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP 13
13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 13
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 14
15. DO REAJUSTE 14
16. DO PAGAMENTO 14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 14
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
19. DOS RECURSOS 15
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16
21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 16
22. DA GARANTIA 17
23. DO FORO 17
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

Processo Administrativo n.º 01200.000590/2012-29

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 6.204/07 e Lei Complementar nº 123/06, IN SLTI nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA: 21/06/2012.
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas.
ENDEREÇO: http://www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica, preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 - VERSÃO BC. 12-SP11, instalado nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A cópia deste Edital poderá ser obtida na Divisão de Licitações Contratos e Compras, situada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08hs e 11h30 e 14h e 17h30, mediante a apresentação de GRU quitada no valor de R$ 0,05 (cinco centavos) a cópia da página, que poderá ser obtida por intermédio do sítio http://www.stn.fazenda.gov.br clicando no link SIAFI – sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União – impressão – GRU Simples. Será necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. (Unidade Favorecida: 240101; Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9).

2.2. Será gratuita a retirada deste Edital por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

a) www.comprasnet.gov.br;

b) www.mcti.gov.br;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União do exercício de 2012 destinado ao MCTI, no Programa de Trabalho nº 19.122.2106.2000.0001, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0100.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam Credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

5.2.1. Declaradas suspensas ou impedidas de participar em licitações ou contratar com a União, conforme os termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.3. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.5. Que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.6. Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.

5.2.7. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DA VISTORIA

6.1. As empresas interessadas poderão agendar até 1 (um) dia antes da realização do certame, visita de reconhecimento do sistema do objeto deste Termo de Referência, na Divisão de Obras e Engenharia, setor de Telefonia (DIOE/Telefonia), nos telefones (61)2033-7733 ou (61)2033-8131 no horário comercial (08h ás 12h e 14h ás 18h) com os técnicos (local) responsáveis pelo sistema: Bruno, Jailton ou Marcel.

6.2. A avaliação será acompanhada por um responsável da área de telefonia deste órgão, sendo que em hipótese alguma haverá permissão de acesso ao local lógico ou remoto aos comandos internos do sistema, ou, ao terminal de gerenciamento da central telefônica em questão, podendo ser fornecido através dos técnicos do órgão, alguns relatórios ou registros em forma impressa.

6.3. A LICITANTE emitirá para fins de habilitação declaração de vistoria, conforme modelo do edital de licitação.

6.4. A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços e apresentar declaração de vistoria (item 10.3 do Termo de Referência), assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mct.gov.br, até a hora e data para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor e descrição detalhada do item.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º:

8.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.14.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.14.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15. No caso de equivalência dos valores apresentados, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

9.1.1. Caso seja identificada a participação de licitante declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira, a proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

9.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.2.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.2.3. Qualificação econômico-financeira:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.3.2.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

10.2.3.2.3. Comprovação de que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

10.2.4. Qualificação Técnica - Empresas cadastradas ou não no SICAF

10.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (em nome do profissional que será o responsável pelo serviço), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhados da Respectiva Certidão de Acervo Técnico, onde comprove ter prestado satisfatoriamente através de seus responsáveis técnicos, os serviços objeto da licitação, em termos de vulto, operacionais, tecnológicos, equivalentes ou superiores ao solicitado no objeto desta licitação, discriminando as características exigidas no objeto do Edital (PABX Híbrido MD 110- versão BC. 12 SP11);

10.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional (em nome da empresa) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, que comprove satisfatoriamente os serviços objeto da licitação, em termos de vulto operacional equivalente ou superior ao solicitado no objeto desta licitação, discriminando as características exigidas no objeto do Edital (PABX Híbrido MD 110- versão BC. 12 SP11);

10.2.4.3. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando a especialidade em serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo constar obrigatoriamente os nomes dos respectivos responsáveis da Área de Engenharia Eletrônica ou de Comunicações;

10.2.4.4. Comprovação de treinamento para o quadro técnico fornecido pelo fabricante do Sistema Telefônico, na manutenção, operação e administração do Sistema PABX Híbrido MD110-VERSÃO BC. 12 SP11, através da

apresentação do Certificado de Conclusão dos respectivos cursos.

10.2.4.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.2.4.4.2. A apresentação dos atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010-Plenário).

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A proposta melhor classificada, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.1.2. Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo Pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via fac-símile (fax) número (61) 2033 – 8533, ou via e-mail licita.dilc@mct.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período – desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento.

11.1.3. Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminha-las no prazo estabelecido, caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As formas de execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente Anexos I e V deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente Anexos I e V deste Edital.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente Anexos I e V deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícias, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% e 20% do valor total da proposta conforme a gravidade do fato apurado em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail licita.dilc@mct.gov.br e ainda protocolados no serviço de Protocolo deste Ministério

no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Brasília-DF, sendo conhecidos SOMENTE A PARTIR da data de protocolização.

18.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax.

18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

19.2. Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26- Decreto 5.450/05) em campo próprio do sistema.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

19.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

19.3.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.

19.3.3. O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

19.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (Comprasnet),** conforme estabelece o art. 26 º do Decreto n.º 5.450/2005.

19.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

19.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco "E" – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

21.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DA GARANTIA

22.1. A Licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, previstos no Termo de Referência e no Contrato, respectivamente Anexos I e V deste Edital.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

24.2. A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

- **adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;

- **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

- **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

24.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

24.5. Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

24.6. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

24.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluíra o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

24.8. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.11. Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 65, § 1º.

24.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

24.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços Máximos Aceitáveis;

Anexo III – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

Anexo IV – Modelo do Termo de Vistoria;

Anexo V – Minuta de Contrato.

24.14. Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

Brasília,_____ de_____ de 2012

GILZELE DA CUNHA BASTOS
Pregoeira Oficial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 - VERSÃO BC. 12-SP11, instalado nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. OBJETIVO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a manutenção da central telefônica do MCTI, indispensável para o gerenciamento das informações inerentes aos serviços de telecomunicações e conservação da qualidade da comunicação interna e externa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A prestação dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva no Sistema Telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 – VERSÃO BC. 12-SP11, é considerada essencial, dada à importância do pleno funcionamento do Sistema e seus programas (softwares) operacionais e aplicativos, bem como seus equipamentos periféricos e terminais telefônicos, serviços estes de alta complexidade e essenciais ao perfeito funcionamento do sistema de comunicação não podendo sofrer falhas e/ou paralisações por se tratar do meio de comunicação indispensável entre a comunidade e as diversas unidades que compõe a estrutura organizacional do MCTI.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUM

4.1 Trata-se de serviço comum por estar disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CONTÍNUOS

5.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é

imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O Sistema Telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 VERSÃO BC. 12 SP11- marca ERICSSON é composto de equipamentos de força (Banco de baterias, carregador e retificador), Softwares e hardwares, mesas operadoras, aparelhos telefônicos digitais (DBC-202/203/222/223/224), analógicos, IP e periféricos.

6.2 A central deste órgão é composta dos seguintes elementos:

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
Entroncamento digital (CAS-R2-Dig) canais.	150
Tie-line digital. (CAS.-R2-Dig) Canais.	30
Licença de (CAS-Analógico). Canais.	194
Licença de ramais digitais.	477
Licença de ramais analógicos.	656
Terminais digitais.	470
Terminais analógicos.	655
Terminal de gerenciamento local.	01
Acesso Remoto. (modem-V32 bis).	01
Mesas Operadoras (telefonista).	03
Line Interface Module (LIM) local.	04
Line Interface Module (LIM) (desativado).	01
Equipamentos de Alimentação do PABX (04 Unidades Retificadoras – (UR)- 10A) marca Proteco.	01
Banco de Baterias (composto de 04 baterias (150 Ah -12V)	01

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados na central telefônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sendo que as operações para programações, reprogramações e configurações poderão ser efetuadas através de operações local e/ou remotas.

8. PLANO DE ASSISTÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

8.1 A Manutenção em questão constitui, além da garantia do pleno funcionamento do sistema, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do mesmo, sempre que se fizer necessário de forma espontânea ou mediante chamado e com a comunicação prévia á fiscalização do MCTI.

8.2 Os serviços serão executados dentro das condições e prazos a seguir discriminados:

8.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1.1. A Licitante manterá todos os equipamentos do sistema (Software e hardware) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas e funcionais dos mesmos;

8.2.1.2. A Manutenção preventiva de todos os equipamentos será realizada com periodicidade mensal e obedecerá a uma rotina programada seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

8.2.1.2.1. As rotinas de manutenção, acontecerá no período de 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, com emissão de relatórios das áreas, contendo: componentes vistoriados, aferição e informação no sistema de aterramentos da central telefônica;

8.2.1.3. A Licitante realizará a primeira manutenção preventiva (local) no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pela fiscalização do MCTI;

8.2.1.4. Verificar o correto funcionamento das mesas de telefonistas (mesa operadora) examinando as teclas, cordão espiralado, mono fone, display, ajuste de volume, e demais componentes, solucionando eventuais problemas e se necessário fazendo as substituições de peças sem qualquer ônus adicionais á contratante;

8.2.1.5. Providenciar a realização de chamadas internas de ramais de cada Line Interface Module (LIM) para 3 (três) ramais de outros Line Interface Module (LIM's), verificando a correta sinalização;

8.2.1.6. Realização de 3 (três) chamadas de saída por alguns troncos de cada Line Interface Module (LIM), efetuando em seguida a consulta e transferência para alguns ramais, verificando a correta sinalização;

8.2.1.7. Comprovação de recebimento do tom de discar por todas as linhas tronco através da mesa de telefonista, terminal digital ou telefone MF (Multfrequêncial), por acesso individual;

8.2.1.8. Realização de testes de chamada de entrada por algumas linhas tronco de cada Line Interface Module (LIM), efetuando

chamadas de saída discando o número individual da concessionária dos troncos existentes. Em se tratando de Discagem Direta a Ramal (DDR), efetuar chamadas de saída discando o número externo correspondente de alguns ramais de cada Line Interface Module (LIM);

8.2.1.9. Observação e comprovação do funcionamento de todas as sinalizações visuais e sonoras existentes (mesas de telefonistas, painel de alarme, sinalizações de atividades dos cartões, enlaces, equipamentos e etc.);

8.2.1.10. Comprovação de funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem e equipamentos especiais, tais como tie-line (loop, E&M, etc), espera musical entre outros;

8.2.1.11. Medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos, se houver providenciar a substituição sem ônus a contratante;

8.2.1.12. Atualização do plano de face do Distribuidor Geral (DG), atualização também do plano de face da central indicando os cartões plugados e não plugados dos Line Interface Module (LIM's) e Group Switch (GS's), alterações de portas analógicas ou digitais, pendências, bloqueios, anotando os respectivos estados de revisão. Mantendo uma cópia atualizada com o responsável pela central ou telefonistas;

8.2.1.13. Quando não for possível remotamente, efetuar o Dump (dados ou sistema), atualizar o back-up em CD, DVD ou outro meio magnético segundo a rotina de manutenção preventiva remota;

8.2.1.14. Atualização e armazenamento dos dados, não maior que 30 (trinta) dias, o PCREX/PCREGEN em CD, DVD ou outro meio magnético;

8.2.1.15. Manter a sala e equipamentos da Central limpa, tirando o pó e orientando o cliente se houverem irregularidades;

8.2.1.16. Realização dos testes da "Rotina de testes para a manutenção Preventiva de Retificadores e Banco de baterias", observando e informando tempo de autonomia de cargas do Banco de Baterias com ou sem consumo, através de relatórios;

8.2.1.17. A manutenção preventiva e corretiva ou qualquer aferição no equipamento da central telefônica será executada com a presença da fiscalização do MCTI ou autorizada pela divisão responsável do órgão.

8.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.2.2.1. A manutenção corretiva consistirá na reparação do defeito e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos do sistema e deverá ser realizado de Segunda a Sexta – feira, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou em casos excepcionais em dias e horas determinados pelo MCTI;

8.2.2.2. O chamado técnico da manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do setor competente do MCTI através de e-mail, telefone ou fax a serem fornecidos, em dias úteis e horário comercial;

8.2.2.2.1. O Fiscal do Contrato fornecera à LICITANTE, para efeito de contagem do prazo de manutenção corretiva, as seguintes informações:

a) Local onde a Assistência Técnica deverá ser prestada;
b) Defeito apresentado;
c) Código de fabricação e número de série do equipamento;
d) Nome do responsável pela solicitação do serviço; e
e) Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

8.2.2.3. Os chamados para manutenção corretiva serão atendidas quantas vezes forem necessárias;

8.2.2.4. O prazo de atendimento e solução do chamado técnico será de no máximo 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação do problema;

8.2.2.5. O tempo máximo para reparo dos equipamentos, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de (06) seis horas, contado a partir do inicio do atendimento;

8.2.2.6. Em caso de pane geral ou falha em algum terminal ou circuito da central que comprometa o andamento do órgão ou resultar na paralisação parcial ou total do sistema telefônico, não possibilitando recebimento e/ou realização de ligações, o atendimento será diferenciado e tratado como forma emergencial e os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados imediatamente contados a partir da comunicação;

8.2.2.6.1. Caso não haja necessidade da presença de um técnico da empresa Licitante nas instalações do MCTI, o problema deverá se solucionado em no máximo 30 (trinta) minutos, se houver a necessidade da presença do técnico nas instalações do MCTI, o problema deverá ser sanado em 60 (sessenta) minutos.

8.2.2.7. Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas serão imediata e provisoriamente substituídas pela LICITANTE, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva;

8.2.2.8. Quando a peça for definitivamente substituída, a LICITANTE compromete-se a entregar a peça danificada à fiscalização do MCTI;

8.2.2.9. A LICITANTE somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da central ou outros equipamentos para manutenção, fora das dependências do MCTI, mediante autorização formal do Fiscal do Contrato, responsabilizando-se pela remoção, o adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;

8.2.2.10. A LICITANTE utilizará somente peças originais na manutenção dos equipamentos;

8.2.2.11. Os serviços e os suportes técnicos ora ofertados terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

9.1 Deverão ser realizadas as seguintes atividades, além da manutenção preventiva e corretiva do Sistema:

9.1.1. Programação, configuração e reestruturação de ramais analógicos, digitais e IPs, rotas, links, interfaces, toda parte lógica e física da central;

9.1.2. Programações e reprogramações de ramais analógicos, digitais ou IP;

9.1.3. Treinamento dos usuários do sistema a fim de dotá-los de facilidades de operação e manuseio dos terminais e operadoras;

9.1.4. Acesso amplo, geral e irrestrito da fiscalização do MCTI aos comandos de manutenção, programação e informação da central em questão,

10. DA VISTORIA AVALIATIVA

10.1 As empresas interessadas poderão agendar até 1 (um) dia antes da realização do certame, visita de reconhecimento do sistema do objeto deste Termo de Referência, na Divisão de Obras e Engenharia, setor de Telefonia (DIOE/Telefonia), nos telefones (61)3317-7733 ou (61)3317-8131 no horário comercial (08h ás 12h e 14h ás 18h) com os técnicos (local) responsáveis pelo sistema: Bruno, Jailton e Marcel.

10.2 A avaliação será acompanhada por um responsável da área de telefonia deste órgão, sendo que em hipótese alguma haverá permissão de acesso local lógico ou remoto aos comandos internos do sistema, ou, ao terminal de gerenciamento da central telefônica em questão, podendo ser fornecido através dos técnicos do órgão, alguns relatórios ou registros em forma impressa.

10.3 A LICITANTE emitirá para fins de habilitação declaração de vistoria, conforme modelo do edital de licitação.

10.4 A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços e apresentar declaração de vistoria (item 10.3), assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (em nome do profissional responsável pelo serviço) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhados da Respectiva Certidão de Acervo Técnico, onde comprove ter prestado satisfatoriamente através de seus responsáveis técnicos, os serviços objeto da licitação, em termos de vulto, operacionais, tecnológicos, equivalentes ou superiores ao solicitado no objeto desta licitação, discriminando as características exigidas no objeto do Edital (PABX Híbrido MD 110- versão BC. 12 SP11);

11.2 A Licitante deverá apresentar Atestada(s) de Capacidade Técnica Operacional (em nome da empresa) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, que comprove satisfatoriamente os serviços objeto da licitação, em termos de vulto operacional equivalente ou superior ao solicitado no objeto desta licitação, discriminando as características exigidas no objeto do Edital (PABX Híbrido MD 110- versão BC. 12 SP11);

11.3 A Licitante deverá apresentar comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando a especialidade em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo constar obrigatoriamente os nomes dos respectivos responsáveis da Área de Engenharia Eletrônica ou de Comunicações;

11.4 A Licitante deverá apresentar comprovação de treinamento para o quadro técnico fornecido pelo fabricante do Sistema Telefônico, na manutenção, operação e administração do Sistema PABX Híbrido MD110-VERSÃO BC. 12 SP11, através da apresentação do Certificado de Conclusão dos respectivos cursos;

12 DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

12.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros

12.7 A inobservância do prazo estipulado para apresentação da garantia acarretará a Contratada a aplicação das sanções previstas no inciso IV do item 19 deste Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando as ações, operações,

configurações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema;

13.2 Manter no MCTI no setor de telefonia em qualquer meio magnético uma cópia de qualquer alteração e/ou implementação do software do sistema do objeto deste contrato com a fiscalização;

13.3 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do contrato, para representá-la na execução deste objeto;

13.4 Responsabilizar-se em solucionar qualquer impasse e/ou "mal funcionamento" nos serviços ou sistemas agregados ao objeto deste Termo de Referência se for comprovado que a falha apresentada se deve ao não funcionamento do sistema da Central telefônica e nos periféricos. Caso contrário, a licitante deverá comprovar através de relatórios que o mau funcionamento se deve a falha nos sistemas agregados, tais como: Serviços de Operadora de Telefonia Pública, Sistemas de Tarifação, "NO's" (Links), Sistemas de Fax e outros;

13.5 Promover a indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

13.6 Prover em seu ambiente laboratorial, recursos de acesso remoto, compatível com o sistema deste órgão, para realizações de atendimentos e assistências técnicas do objeto desta contratação, disponível em dias e horários úteis, que poderá ser diligenciado a qualquer momento pela equipe técnica do MCTI;

13.7 Estar apta a efetuar no Software e Hardware do PABX HÍBRIDO MD110 VERSÃO BC12 SP11, quaisquer futuras atualizações e/ou modificações, promovidas pelo fabricante do equipamento, incluindo nova versão e sua respectiva documentação;

13.8 Possuir laboratórios devidamente equipados com o ferramental, instrumental e equipamento PABX de igual modelo ao objeto do Edital, para testes dos cartões a serem reparados, bem como a utilização de peças originais para reparo nos cartões de circuito impresso, garantindo assim sua originalidade;

13.9 Possuir credenciamento perante o fabricante do sistema telefônico, onde o mesmo se compromete a fornecer todo o suporte com relação às peças, componentes e softwares operacional e aplicativos;

13.10 Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema. Aferir e informar qualquer irregularidade no aterramento >05 Ohms que atende a central telefônica. Manter em backup 2 (duas) atualizações em CD, DVD ou outro meio magnético do PCREX/PCREGEM, efetuado na manutenção daquela preventiva;

13.11 A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgotará a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

13.12 Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes;

13.13 Apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

13.14 Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do MCTI, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo Fiscal;

13.15 Disponibilizar técnico com conhecimento equivalente ao do Responsável Técnico em caso de sua ausência legal, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

13.16 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicará, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

13.17 Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;

13.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;

13.19 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, excesso de defeitos ou danos ao sistema ou terminais (aparelhos) digitais, analógicos e IP da central telefônica de natureza de uso normal, acidental e natural, sem ônus adicionais a contratante;

13.20 Atender de forma imediata e emergencial as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

13.21 Dispor de um numero telefônico emergencial para contatos e solicitações de reparos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda vigência contratual, sendo que, o ônus do fornecimento, atendimento, reparos e substituições de peças ou componentes deverá estar incluso no valor dos serviços;

13.22 Arcará com o ônus dos prejuízos causados por seus prepostos, ao Contratante, quando da execução do Contrato;

13.23 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros, previstos na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados e que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

13.24 Possuir estoque de peças, e placas de processamento, interface e auxiliares compatíveis com a central em questão, disponíveis para substituição, não sendo permitida a paralisação parcial ou total dos serviços de telefonia, a não ser por motivo de força maior, tais como: catástrofe, paralisação da central pública, falta de energia por mais de 6(seis) horas consecutivas e greve de fabricantes de peças da central por mais de 30(trinta) dias.

13.25 Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

13.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação.

13.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do §1º , do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Permitir que os funcionários da Contratada, devidamente identificados, acessem os equipamentos, prestando esclarecimentos e facilitando o desempenho dos técnicos no diagnóstico dos defeitos apresentados;

14.2 Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente contrato, e para o qual foi licenciado;

14.3 Reconhecer como não responsabilidade da contratada, as correções realizadas em razão de: Mudança da versão do Software operacional (Up-grade), alterações ambientais, ar condicionado, incêndio, enchentes, energia elétrica desestabilizada e falta de controle de umidade e aterramento. Para isto, a Contratada deverá informar a fiscalização do MCTI a existência de problemas, panes ou defeitos decorrentes de danos causados por anormalidades atmosféricas ou elétricas, agentes externos, roubos, sabotagens, defeitos originados em razão das linhas de tronco da concessionária local, rede (fios e cabos de ligação) interna e externa em más condições, tráfego de comunicação subdimensionado, bem como as baterias em final de vida útil, mudanças de engenharia e/ou interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios ou periféricos que não tenham sidos submetidos à avaliação da Contratada.

14.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada, observando se os mesmos estão sendo executados com boa qualidade;

14.5 Efetuar o pagamento das faturas no preço e prazo pactuados, observando acréscimos que eventualmente possam existir;

14.6 Entrar em contato com a Contratada, quando detectado qualquer problema com o sistema telefônico e seus equipamentos;

14.7 Notificar por escrito a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.8 Dispor de água destilada, para, manutenção das baterias, no local da instalação;

14.9 Manter ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela Contratada e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao Sistema.

15 DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designados, conforme atribuições abaixo:

15.1.1 Atribuições do Gestor e de seu substituto:

a) Coordenar;

b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;

c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;

e) Acompanhar a vigência do contrato;

f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;

g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;

h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;

i) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou

nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

15.1.2 Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;

b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;

c) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

15.1.3 Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;

b) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;

c) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;

d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

15.2 Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

15.3 Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

15.4 Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.5 Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

15.6 Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7 Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 Os fiscais da Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

15.9 Os fiscais da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

15.10 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, sendo que tais condições obrigam a empresa contratada a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

15.11 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

15.12 Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

16 DO VALOR DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 5º (quinto) dia útil, no valor referente aos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente;

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

16.3 Obriga-se a Contratada a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços;

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.5 Se por ventura houver divergência entre a Contratada e a Contratante sobre os valores devidos da Nota Fiscal/Fatura, poderá ser realizada pela Contratante o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a Contratada e a Contratante, entrem em acordo e restabeleça as condições para o atesto;

16.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada;

16.7 Nenhum pagamento será efetivado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

16.8 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento;

16.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

16.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério;

16.14 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou se, na realização o problema não for solucionado.

16.15 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

16.15.1 O não pagamento da multa implica inscrição da Contratada na Divida Ativa da União.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União do exercício de 2012, no Programa de Trabalho de nº 19.122.2106.2000.0001, Fonte: 0100 e Natureza de Despesa 339039.

18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 É facultada a supressão além dos limites constantes neste item mediante acordo entre as partes.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;

b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato até o saneamento da inadimplência.

e) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista na alínea 'd' deste dispositivo, será aplicada a Contratada cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência como inexecução total dos serviços, podendo incidir também cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III deste dispositivo.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

IV. A inobservância do prazo para entrega da garantia acarretará:

a) Aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da Contratante.

V. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Publica na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei n° 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.4 As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 As multas que por ventura tenham sido aplicadas a Contratada, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

19.5.1-O não pagamento da multa implica inscrição da Contratada na Divida Ativa da União.

19.6 No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

19.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Este Termo de Referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente.

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Serviço de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD 110 – VERSÃO BC 12-SP11	R$ 5.261,11	R$ 63.133,32
Sessenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos			

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD 110 – VERSÃO BC 12-SP11		
VALOR TOTAL POR EXTENSO			

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL:_____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____/_____/_____ (**não inferior a 60 (sessenta) dias)**

_____
Carimbo e assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Na forma estabelecida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 05/2012, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr.(a) _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2012.

_____
Identificação e assinatura do responsável designado pelo MCTI

_____
Identificação e assinatura do responsável pela licitante

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00__.00/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004 e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ___ SSP/__ e CPF/MF nº _____, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 - VERSÃO BC. 12-SP11, instalado nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000590/2012-29.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R$ _____ (-----) cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD 110 – VERSÃO BC 12-SP11		
VALOR TOTAL POR EXTENSO			

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 5º (quinto) dia útil, no valor referente aos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

Subcláusula Terceira - Obriga-se a Contratada a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será

restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Se por ventura houver divergência entre a Contratada e a Contratante sobre os valores devidos da Nota Fiscal/Fatura, poderá ser realizada pela Contratante o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a Contratada e a Contratante, entrem em acordo e restabeleça as condições para o atesto.

Subcláusula Sexta - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetivado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Subcláusula Oitava - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Nona - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

Subcláusula Décima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Subcláusula Décima Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

Subcláusula Décima Terceira - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério;

Subcláusula Décima Quarta - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou se, na realização o problema não for solucionado.

Subcláusula Décima Quinta - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Subcláusula Décima Sexta - O não pagamento da multa implica inscrição da Contratada na Divida Ativa da União.

5. CLÁUSULA UINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Subcláusula Primeira - Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCTI.

Subcláusula Segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do Termo Aditivo;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula Quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

7. CLÁUSULA ÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O Sistema Telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 VERSÃO BC. 12 SP11-marca ERICSSON é composto de equipamentos de força (Banco de baterias, carregador e retificador), Softwares e hardwares, mesas operadoras, aparelhos telefônicos digitais (DBC-202/203/222/223/224), analógicos, IP e periféricos.

Subcláusula Primeira - A central deste órgão é composta dos seguintes elementos:

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
Entroncamento digital (CAS-R2-Dig) canais.	150
Tie-line digital. (CAS.-R2-Dig) Canais.	30
Licença de (CAS-Analógico). Canais.	194
Licença de ramais digitais.	477

Licença de ramais analógicos.	656
Terminais digitais.	470
Terminais analógicos.	655
Terminal de gerenciamento local.	01
Acesso Remoto. (modem-V32 bis).	01
Mesas Operadoras (telefonista).	03
Line Interface Module (LIM) local.	04
Line Interface Module (LIM) (desativado).	01
Equipamentos de Alimentação do PABX (04 Unidades Retificadoras – (UR)-10A) marca Proteco.	01
Banco de Baterias (composto de 04 baterias (150 Ah -12V)	01

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na central telefônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sendo que as operações para programações, reprogramações e configurações poderão ser efetuadas através de operações local e/ou remotas.

9. CLÁUSULA NONA – PLANO DE ASSISTÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

A Manutenção em questão constitui, além da garantia do pleno funcionamento do sistema, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do mesmo, sempre que se fizer necessário de forma espontânea ou mediante chamado e com a comunicação prévia á fiscalização do MCTI.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão executados dentro das condições e prazos a seguir discriminados:

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A CONTRATADA manterá todos os equipamentos do sistema (Software e hardware) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas e funcionais dos mesmos;

b) A Manutenção preventiva de todos os equipamentos será realizada com periodicidade mensal e obedecerá a uma rotina programada seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos;

b.1) As rotinas de manutenção, acontecerá no período de 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, com emissão de relatórios das

áreas, contendo: componentes vistoriados, aferição e informação no sistema de aterramentos da central telefônica;

c) A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva (local) no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pela fiscalização do MCTI;

d) Verificar o correto funcionamento das mesas de telefonistas (mesa operadora) examinando as teclas, cordão espiralado, mono fone, display, ajuste de volume, e demais componentes, solucionando eventuais problemas e se necessário fazendo as substituições de peças sem qualquer ônus adicionais á contratante;

e) Providenciar a realização de chamadas internas de ramais de cada Line Interface Module (LIM) para 3 (três) ramais de outros Line Interface Module (LIM's), verificando a correta sinalização;

f) Realização de 3 (três) chamadas de saída por alguns troncos de cada Line Interface Module (LIM), efetuando em seguida a consulta e transferência para alguns ramais, verificando a correta sinalização;

g) Comprovação de recebimento do tom de discar por todas as linhas tronco através da mesa de telefonista, terminal digital ou telefone MF (Multfrequêncial), por acesso individual;

h) Realização de testes de chamada de entrada por algumas linhas tronco de cada Line Interface Module (LIM), efetuando chamadas de saída discando o número individual da concessionária dos troncos existentes. Em se tratando de Discagem Direta a Ramal (DDR), efetuar chamadas de saída discando o número externo correspondente de alguns ramais de cada Line Interface Module (LIM);

i) Observação e comprovação do funcionamento de todas as sinalizações visuais e sonoras existentes (mesas de telefonistas, painel de alarme, sinalizações de atividades dos cartões, enlaces, equipamentos e etc.);

j) Comprovação de funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem e equipamentos especiais, tais como tie-line (loop, E&M, etc), espera musical entre outros;

k) Medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos, se houver providenciar a substituição sem ônus a contratante;

l) Atualização do plano de face do Distribuidor Geral (DG), atualização também do plano de face da central indicando os cartões plugados

e não plugados dos Line Interface Module (LIM's) e Group Switch (GS's), alterações de portas analógicas ou digitais, pendências, bloqueios, anotando os respectivos estados de revisão. Mantendo uma cópia atualizada com o responsável pela central ou telefonistas;

m) Quando não for possível remotamente, efetuar o Dump (dados ou sistema), atualizar o back-up em CD, DVD ou outro meio magnético segundo a rotina de manutenção preventiva remota;

n) Atualização e armazenamento dos dados, não maior que 30 (trinta) dias, o PCREX/PCREGEN em CD, DVD ou outro meio magnético;

o) Manter a sala e equipamentos da Central limpa, tirando o pó e orientando o cliente se houverem irregularidades;

p) Realização dos testes da "Rotina de testes para a manutenção Preventiva de Retificadores e Banco de baterias", observando e informando tempo de autonomia de cargas do Banco de Baterias com ou sem consumo, através de relatórios;

q) A manutenção preventiva e corretiva ou qualquer aferição no equipamento da central telefônica será executada com a presença da fiscalização do MCTI ou autorizada pela divisão responsável do órgão.

II. MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva consistirá na reparação do defeito e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos do sistema e deverá ser realizado de Segunda a Sexta – feira, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou em casos excepcionais em dias e horas determinados pelo MCTI;

b) O chamado técnico da manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do setor competente do MCTI através de e-mail, telefone ou fax a serem fornecidos, em dias úteis e horário comercial;

b.1) O Fiscal do Contrato fornecera à LICITANTE, para efeito de contagem do prazo de manutenção corretiva, as seguintes informações:

- Local onde a Assistência Técnica deverá ser prestada;
- Defeito apresentado;
- Código de fabricação e número de série do equipamento;
- Nome do responsável pela solicitação do serviço; e

- Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

c) Os chamados para manutenção corretiva serão atendidas quantas vezes forem necessárias;

d) O prazo de atendimento e solução do chamado técnico será de no máximo 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação do problema;

e) O tempo máximo para reparo dos equipamentos, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de (06) seis horas, contado a partir do inicio do atendimento;

f) Em caso de pane geral ou falha em algum terminal ou circuito da central que comprometa o andamento do órgão ou resultar na paralisação parcial ou total do sistema telefônico, não possibilitando recebimento e/ou realização de ligações, o atendimento será diferenciado e tratado como forma emergencial e os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados imediatamente contados a partir da comunicação;

f.1) Caso não haja necessidade da presença de um técnico da empresa Licitante nas instalações do MCTI, o problema deverá se solucionado em no máximo 30 (trinta) minutos, se houver a necessidade da presença do técnico nas instalações do MCTI, o problema deverá ser sanado em 60 (sessenta) minutos

g) Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas serão imediata e provisoriamente substituídas pela LICITANTE, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva;

h) Quando a peça for definitivamente substituída, a LICITANTE compromete-se a entregar a peça danificada à fiscalização do MCTI;

i) A CONTRATANTE somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da central ou outros equipamentos para manutenção, fora das dependências do MCTI, mediante autorização formal do Fiscal do Contrato, responsabilizando-se pela remoção, o adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;

j) A contratante utilizará somente peças originais na manutenção dos equipamentos;

k) Os serviços e os suportes técnicos ora ofertados terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverão ser realizadas as seguintes atividades, além da manutenção preventiva e corretiva do Sistema:

a) Programação, configuração e reestruturação de ramais analógicos, digitais e IPs, rotas, links, interfaces, toda parte lógica e física da central;

b) Programações e reprogramações de ramais analógicos, digitais ou IP;

c) Treinamento dos usuários do sistema a fim de dotá-los de facilidades de operação e manuseio dos terminais e operadoras;

d) Acesso amplo, geral e irrestrito da fiscalização do MCTI aos comandos de manutenção, programação e informação da central em questão,

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____ e Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/__.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

I. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando as ações, operações, configurações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema;

II. Manter no MCTI no setor de telefonia em qualquer meio magnético uma cópia de qualquer alteração e/ou implementação do software do sistema do objeto deste contrato com a fiscalização;

III. Manter preposto, aceito pelo Fiscal do contrato, para representá-la na execução deste objeto;

IV. Responsabilizar-se em solucionar qualquer impasse e/ou "mal funcionamento" nos serviços ou sistemas agregados ao objeto deste Termo de Referência se for comprovado que a falha apresentada se deve ao não funcionamento do sistema da Central telefônica e nos periféricos. Caso contrário, a licitante deverá comprovar através de relatórios que o mal funcionamento se deve a falha nos sistemas agregados, tais como: Serviços de Operadora de Telefonia Pública, Sistemas de Tarifação, "NO's" (Links), Sistemas de Fax e outros;

V. Promover a indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

VI. Prover em seu ambiente laboratorial, recursos de acesso remoto, compatível com o sistema deste órgão, para realizações de atendimentos e assistências técnicas do objeto desta contratação, disponível em dias e horários úteis, que poderá ser diligenciado a qualquer momento pela equipe técnica do MCTI;

VII. Estar apta a efetuar no Software e Hardware do PABX HÍBRIDO MD110 VERSÃO BC12 SP11, quaisquer futuras atualizações e/ou modificações, promovidas pelo fabricante do equipamento, incluindo nova versão e sua respectiva documentação;

VIII. Possuir laboratórios devidamente equipados com o ferramental, instrumental e equipamento PABX de igual modelo ao objeto do Edital, para testes dos cartões a serem reparados, bem como a utilização de peças originais para reparo nos cartões de circuito impresso, garantindo assim sua originalidade;

IX. Possuir credenciamento perante o fabricante do sistema telefônico, onde o mesmo se compromete a fornecer todo o suporte com relação às peças, componentes e softwares operacional e aplicativos;

X. Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema. Aferir e informar qualquer irregularidade no aterramento >05 Ohms que atende a central telefônica. Manter em backup 2 (duas) atualizações em CD, DVD ou outro meio magnético do PCREX/PCREGEM, efetuado na manutenção daquela preventiva;

XI. A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgotará a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

XII. Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes;

XIII. Apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

XIV. Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do MCTI, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo Fiscal;

XV. Disponibilizar técnico com conhecimento equivalente ao do Responsável Técnico em caso de sua ausência legal, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

XVI. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicará, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

XVII. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;

XVIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;

XIX. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, excesso de defeitos ou danos ao sistema ou terminais (aparelhos) digitais, analógicos e IP da central telefônica de natureza de uso normal, acidental e natural, sem ônus adicionais a contratante;

XX. Atender de forma imediata e emergencial as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos,

programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

XXI. Dispor de um numero telefônico emergencial para contatos e solicitações de reparos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda vigência contratual, sendo que, o ônus do fornecimento, atendimento, reparos e substituições de peças ou componentes deverá estar incluso no valor dos serviços;

XXII. Arcará com o ônus dos prejuízos causados por seus prepostos, ao Contratante, quando da execução do Contrato;

XXIII. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros, previstos na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados e que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

XXIV. Possuir estoque de peças, e placas de processamento, interface e auxiliares compatíveis com a central em questão, disponíveis para substituição, não sendo permitida a paralisação parcial ou total dos serviços de telefonia, a não ser por motivo de força maior, tais como: catástrofe, paralisação da central pública, falta de energia por mais de 6(seis) horas consecutivas e greve de fabricantes de peças da central por mais de 30(trinta) dias.

XXV. Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação.

XXVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do §1º , do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

I. Permitir que os funcionários da Contratada, devidamente identificados, acessem os equipamentos, prestando esclarecimentos e facilitando o desempenho dos técnicos no diagnóstico dos defeitos apresentados;

II. Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente contrato, e para o qual foi licenciado;

III. Reconhecer como não responsabilidade da contratada, as correções realizadas em razão de: Mudança da versão do Software operacional (Up-grade), alterações ambientais, ar condicionado, incêndio, enchentes, energia elétrica desestabilizada e falta de controle de umidade e aterramento. Para isto, a Contratada deverá informar a fiscalização do MCTI a existência de problemas, panes ou defeitos decorrentes de danos causados por anormalidades atmosféricas ou elétricas, agentes externos, roubos, sabotagens, defeitos originados em razão das linhas de tronco da concessionária local, rede (fios e cabos de ligação) interna e externa em más condições, tráfego de comunicação subdimensionado, bem como as baterias em final de vida útil, mudanças de engenharia e/ou interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios ou periféricos que não tenham sidos submetidos à avaliação da Contratada.

IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada, observando se os mesmos estão sendo executados com boa qualidade;

V. Efetuar o pagamento das faturas no preço e prazo pactuados, observando acréscimos que eventualmente possam existir;

VI. Entrar em contato com a Contratada, quando detectado qualquer problema com o sistema telefônico e seus equipamentos;

VII. Notificar por escrito a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VIII. Dispor de água destilada, para, manutenção das baterias, no local da instalação;

IX. Manter ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela Contratada e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao Sistema.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

I. Para atendimento do item 15 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal operacional, e 1 (um) fiscal de liquidação, nos termos do Memorando Circular nº 12/2011- CGRL.

II. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

IV. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

V. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Subcláusula Terceira - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

Subcláusula Quarta - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula Quinta - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula Sexta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Oitava - Os fiscais da Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Subcláusula Nona - Os fiscais da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Subcláusula Décima - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, sendo que tais condições obrigam a empresa contratada a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Subcláusula Décima Primeira - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Segunda - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;

V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;

IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução e mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor anual estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;

b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato até o saneamento da inadimplência.

e) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista na alínea 'd' deste dispositivo, será aplicada a Contratada cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência como inexecução total dos serviços, podendo incidir também cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III deste dispositivo.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. A inobservância do prazo para entrega da garantia acarretará:

a) Aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da Contratante.

V. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei n° 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda - As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Terceira - As multas que por ventura tenham sido aplicadas a Contratada, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

I. O não pagamento da multa implica inscrição da Contratada na Divida Ativa da União.

Subcláusula Quarta - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

21. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 20XX.

CONTRATANTE:

[RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]

[CARGO]

CONTRATADA:

NOME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI: